Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Aut. 23

L E I Nº 222/2009

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 57
De 21 A 24/12/2009

Súmula:- Prorroga o prazo estabelecido no artigo 3º da Lei nº 123/2009, de 25/06/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de março de 2010, o prazo estabelecido pelo Artigo 3º, da Lei Municipal nº 123/2009, de 25 de junho de 2009, que concede remissão de multa e juros, proveniente da Contribuição de Melhoria aos Contribuintes inscritos ou não em dívida ativa e autoriza o parcelamento do débito na forma que especifica.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 123/2009.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, por Decreto no que se refere a sua aplicação e ou necessidade de dilação de prazo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNCIPAL